

TERMO DE CESSÃO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE USO DE ESPAÇO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DA PROTRT19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO TRT DA 19ª REGIÃO – PROTRT19

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JASIEL IVO, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRT DA 19ª REGIÃO (PROTRT19)**, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, regida atualmente por seu Estatuto, inscrita no CNPJ sob o n. 07.175.139/0001-15, com sede na Travessa Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió-AL, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO, doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, na forma constante no Proad TRT19 n. 1.035/2025, mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com as normas estabelecidas nas (os) Lei n. 14.133/2021, Lei n. 9.636/1998, Decreto-Lei n. 9.760/1946, Decreto n. 3.725/2001 e Resolução CSJT n. 356/2023, o Termo de Cessão de Uso, a título oneroso e precário, de uso de espaço de bem público, para instalação da Associação Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região (PROTRT19), mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a cessão, a título oneroso e precário, de uso de espaço de bem público, de uma área de 74,84 m² (setenta e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados), localizada no 4º pavimento do prédio denominado Anexo II, situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió-AL, pertencente ao patrimônio do CEDENTE, para fins de funcionamento da associação civil denominada Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região – PROTRT19.

Parágrafo Primeiro – A área objeto deste contrato destina-se, ao uso, pela CESSIONÁRIA, para fins específicos desta, mediante instalação de sua sede administrativa, sendo expressamente vedado o uso por terceiros a qualquer título ou forma.

Parágrafo Segundo – A CESSIONÁRIA não poderá sublocar o espaço cedido ou destiná-lo para utilização de finalidades alheias ao objeto desta cessão onerosa da área.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA providenciará todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento da associação, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo submeter os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação à prévia e expressa aprovação do CEDENTE.



Parágrafo Primeiro – A critério da fiscalização, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 01 (um) dia;

Parágrafo Segundo – Entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, período de recesso forense no TRT-19ª Região, a CESSIONÁRIA não funcionará.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA aquelas descritas no item 12 do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Cessão de Uso.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do CEDENTE, além daquelas previstas no tópico 13 do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Cessão de Uso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Em observação às determinações constantes da Lei n. 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CEDENTE e a CESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I – o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II – o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do ajuste, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III – em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

IV – os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste ajuste, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PROAD n. 1035/2025 DOC 59. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.QPXF.KRGS:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CLÁUSULA OITAVA – A gestão e a fiscalização do presente ajuste caberão



aos representantes da Administração especialmente designados para estes fins. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro – A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais de acordo com sua conveniência, sendo a alteração consignada formalmente nos autos e comunicada à CESSIONÁRIA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O gestor e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 n. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo oportuno, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Quarto – A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O CEDENTE poderá convocar representante da CESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA – A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal técnico ou administrativo do ajuste acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Segundo – O fiscal técnico ou administrativo anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico ou administrativo emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção.

Parágrafo Quarto – O fiscal técnico ou administrativo informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Parágrafo Quinto – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico ou administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo Sexto – O fiscal técnico ou administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DEZ – O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os



Parágrafo Único – Dentre as atribuições do Gestor estão incluídas:

I – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior;

II – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

DA REMUNERAÇÃO E CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA ONZE – O valor devido pela presente cessão de uso será pago mensalmente pela CESSIONÁRIA, sendo composto por duas parcelas distintas:

I – onerosidade da cessão: no importe de R\$ 710,61 (setecentos e dez reais e sessenta e um centavos);

II – rateio de despesas: no valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais).

Parágrafo Primeiro – O valor será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor cobrado mensalmente a título de ONEROSIDADE do cessionário será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de cessão de uso, conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor relativo ao RATEIO de despesas administrativas será recalculado pela CEDENTE, utilizando critérios objetivos específicos de modo a garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos à CESSIONÁRIA, conforme anexo I, do Ato TRT 19^a GP n. 92/2025.

DOS PAGAMENTOS PELA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA DOZE – O valor para pagamento da onerosidade pela cessão da respectiva área deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor da CEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código 25804-7 (taxa de uso de imóveis) e o valor para pagamento referente ao ressarcimento de despesas rateadas deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor da CEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU com o código 28955-8 (outros ressarcimentos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O pagamento da GRU deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, terminais de saque ou *internet*.

Parágrafo Terceiro – A CESSIONÁRIA deverá encaminhar à CEDENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e juntada ao respectivo processo administrativo.

Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.QPXF.KRGS:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Parágrafo Quarto – Em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor



devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela CESSIONÁRIA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Parágrafo Quinto – Não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, o gestor da contratação deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do termo de cessão de uso, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei 10.522/2002.

Parágrafo Sexto – Não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, a CEDENTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TREZE – O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUATORZE – As sanções administrativas aplicáveis em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Cessão são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência que o fundamenta, cujas disposições integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritas.

DA LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO

CLÁUSULA QUINZE – Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o espaço cujo uso foi cedido por força deste Termo de Cessão.

DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CESSÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, em conformidade com as disposições no art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por meio de termo aditivo contratual.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente Termo de Cessão poderá ser extinto observando as disposições contidas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



I – não observar as cláusulas e prazos estabelecidos neste Termo de Cessão;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Termo de Cessão ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do CEDENTE;

III – utilizar o espaço cujo uso foi cedido para desenvolvimento de atividades não previstas neste Termo de Cessão, sem a imprescindível autorização do CEDENTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Fica eleito o foro Juízo Federal da cidade de Maceió-AL, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió-AL, 10 de setembro de 2025.

JASIEL IVO:308190511

Assinado de forma digital por

JASIEL IVO:308190511

Dados: 2025.09.11 10:43:11 -03'00'

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT19ª Região

CEDENTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERME ANTONIO FEITOSA FALCAO

Data: 11/09/2025 08:42:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO

Presidente da PROTRT19

CESSIONÁRIA

